



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1027/2023**  
**De 23 de JUNHO de 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE  
SEGURANÇA NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Art. 2º. Cada unidade escolar deve ter, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A quantidade de equipamentos deve considerar:

- I - o número de alunos da escola;
- II - o número de servidores da escola;
- III - as características territoriais e dimensões geográficas; e
- IV - as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º. O equipamento citado no "caput" deste artigo deve apresentar recurso de gravação de imagens com armazenamento, que deve ficar à disposição das autoridades competentes por 90 (noventa dias).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º. As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência tem prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 23 de JUNHO de 2023.

ROGERIO SOBRAL  
COSTA:9508933054  
9

Assinado de forma digital por  
ROGERIO SOBRAL  
COSTA:95089330549  
Dados: 2023.06.23 13:43:36 -03'00'

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**  
Prefeito